



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
GABINETE DO REITOR

PORTARIA UFERSA/GAB N.º 0521/2019, de 22 de julho de 2019.

O Reitor da **Universidade Federal Rural do Semi-Árido**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto de 29 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 30 de agosto de 2016,

CONSIDERANDO o que determina o artigo 44, incisos VII e XIX, do Estatuto da Universidade;

CONSIDERANDO a PORTARIA UFERSA/GAB N.º 0301/2019, de 17 de maio de 2019 que designou Comissão para instaurar Processo Administrativo Disciplinar - PAD, com objetivo de apurar eventual conduta de servidor, nos termos do processo administrativo de número 23091.002977/2018-36;

CONSIDERANDO a PORTARIA UFERSA/GAB N.º 0358/2019, de 31 de maio de 2019 que alterou a composição da Comissão designada pela PORTARIA UFERSA/GAB N.º 0301/2019, de 17 de maio de 2019;

COSNIDERANDO o Memorando n.º 03/CPAD, de 18 de julho de 2019, por meio do qual a Comissão acima citada solicita prorrogação de prazo para finalização dos trabalhos.

R E S O L V E:

Art. 1º Prorrogar, por igual período, o prazo estabelecido para que a Comissão designada pela PORTARIA UFERSA/GAB N.º 0301/2019, de 17 de maio de 2019 e alterada pela PORTARIA UFERSA/GAB N.º 0358/2019, de 31 de maio de 2019, possa finalizar os trabalhos.

Parágrafo único. A Comissão é composta pelos servidores **Manoel Januário da Silva Júnior, Leonardo Fernandes França, Gerciane Maria da Costa Oliveira** (Titulares) e **Adrián José Molina Rugama** (Suplente) sob a presidência do primeiro, para instaurar Processo Administrativo Disciplinar - PAD, com objetivo de apurar eventual conduta de servidor, nos termos do processo administrativo de número 23091.002977/2018-36.

Art. 2º A Comissão terá o acréscimo de prazo de 60 (sessenta) dias para encaminhar ao Gabinete do Reitor o relatório final dos trabalhos, conforme recomenda o artigo 152 da Lei n.º 8.112/90, de 11 de dezembro de 1990, bem como, deverá atentar para as orientações disponíveis na página www.cgu.gov.br.

Art. 3º A designação contida no parágrafo único do art. 1º supra, tem caráter obrigatório para os servidores, salvo as exceções legais previstas no art. 149, § 2º da Lei Federal n.º 8.112/90, quais sejam, impedimentos e suspeições.

Art. 4º Este ato entra em vigor nesta data e seus efeitos retroagem a 17 de julho de 2019.


José de Arimatea de Matos
Reitor